Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 095/13 Processo: 1243/13

Orte - Projeto: 128/13 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Autoriza a criação de Pólo municipal de apoio presencial à Universidade aberta do Brasil, na forma que menciona.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 05/12/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:___/___/___

FINANÇAS O.F._____ DATA:___/___/___

URBANISMO I.M._____ DATA:___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:___/___/___

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM___/___/___ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.115/13.

SÚMULA: "Autoriza a criação de Polo Municipal de apoio presencial à Universidade aberta do Brasil, na forma que menciona."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Polo de Apoio Presencial no município de Pontal do Paraná, para oferecimento gratuito de Cursos Superiores à Distância, das Instituições Federais de Ensino Superior, integrantes do "Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB", na forma e condições estabelecidas no Edital n° 01/2005 da Secretaria de Educação à Distância, do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2005.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Educação definirá quais Cursos Superiores serão oferecidos no Polo de Apoio Presencial, podendo optar por cursos de licenciatura, bacharelado, graduação tecnológica, especialização (lato sensu), aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, dentre aqueles ofertados pelas Instituições Federais de Ensino Superior, integrantes do "Sistema Universidade Aberta do Brasil".

Parágrafo Único – Na definição dos Cursos Superiores a serem ofertados a Secretaria Municipal de Educação levará, obrigatoriamente, em conta:

I - a carência de oferta de ensino superior público na região de abrangência do polo;

II - a demanda local ou regional por ensino superior público, conforme o quantitativo de concluintes e egressos do ensino médio e da educação de jovens e adultos;

Art. 3° - A modalidade educacional a ser empregada no Polo de Apoio Presencial á aquela mencionada no Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96.

Art. 4° - Para implantação do Polo de Apoio Presencial, fica desde já autorizado ao Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, a utilização das instalações físicas da Escola Municipal Artur Tavares, dos bens patrimoniais, acervo bibliográfico e expertise acadêmica em parceria com a Universidade estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Art. 5° - Fica facultada ao Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, a utilização de seus recursos humanos, a serem cedidos, para atuarem, exclusivamente, na execução de atividades de apoio técnico-administrativo no Polo de Apoio Presencial.

Art. 6° - Os recursos humanos necessários a equipe técnica, administrativa e docente dos Polos de Apoio Presencial, ficam assim definidos:

I - 1 (hum) Coordenador de Polo de apoio Presencial, responsável pela parte administrativa e gestão acadêmica e, preferencialmente, residente no Município;

II - 1 (hum) Técnico em informática, responsável pela manutenção e assistência aos equipamentos de informática, preferencialmente, residente no Município;

III - 1 (hum) Bibliotecário, para organizar, armazenar e divulgar o acervo, visando aperfeiçoar o uso do material bibliográfico e especial, proporcionar serviços bibliográficos e de informação, preferencialmente, residente no Município;

IV - 1 (hum) Auxiliar para Secretaria, para serviços gerais de secretaria, preferencialmente, residente no Município;

V - 04 (quatro) Tutor Presencial, ou mais, dependendo do número de cursos, para cada universidade, deverão ter formação superior compatível com as áreas específicas das disciplinas do curso, ou dentro do especificado nos editais, preferencialmente residentes no Município; que receberão bolsas do Ministério da Educação e Cultura. Os mesmos ficam à cargo das Universidades.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a garantia de permanência da equipe inicial responsável pela Coordenação, tutoria, equipe de apoio e atividades do Polo, até o final dos primeiros cursos implantados, salvo em casos de faltas graves, desempenho insatisfatório ou a pedido do próprio funcionário.

Art. 7º - Fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal deverá constar no Orçamento Anual, previsão de despesas suficientes para a manutenção do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Art. 8° - Os recursos para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, são os constantes das dotações orçamentárias, consignadas à Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentária para o Exercício de 2014.

Art.9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 11 de Dezembro de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Ofício nº. 648/2013 - GAB-PGM Pontal do Paraná, 03 de dezembro de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 095/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, **em regime de urgência – Sessão Extraordinária**, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 095/2013**, acompanhada do Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE POLO MUNICIPAL DE APOIO PRESENCIAL À UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL, NA FORMA QUE MENCIONA."**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PROTOCOLO
Processo nº 1243/13
Data 05/12/13
Hora 13:20
Fuso Verificando

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 095/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que "AUTORIZA A CRIAÇÃO DE POLO MUNICIPAL DE APOIO PRESENCIAL À UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL, NA FORMA QUE MENCIONA", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente projeto de lei tem a finalidade de criar e implantar o Polo de Apoio Presencial no município de Pontal do Paraná, para oferecimento gratuito de Cursos Superiores à Distância, das Instituições Federais de Ensino Superior, integrantes do "Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB". Essa criação faz-se necessária devido a seleção do município nas etapas anteriores para a implantação do Polo, seguindo agora para fase final onde receberá a autorização do MEC mediante a regularidade dos documentos necessários.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DE POLO MUNICIPAL DE APOIO PRESENCIAL À UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL, NA FORMA QUE MENCIONA."

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Polo de Apoio Presencial no município de Pontal do Paraná, para oferecimento gratuito de Cursos Superiores à Distância, das Instituições Federais de Ensino Superior, integrantes do "Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB", na forma e condições estabelecidas no Edital n° 01/2005 da Secretaria de Educação à Distância, do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2005.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Educação definirá quais Cursos Superiores serão oferecidos no Polo de Apoio Presencial, podendo optar por cursos de licenciatura, bacharelado, graduação tecnológica, especialização (lato sensu), aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, dentre aqueles ofertados pelas Instituições Federais de Ensino Superior, integrantes do "Sistema Universidade Aberta do Brasil".

Parágrafo Único – Na definição dos Cursos Superiores a serem ofertados a Secretaria Municipal de Educação levará, obrigatoriamente, em conta:

I - a carência de oferta de ensino superior público na região de abrangência do polo;

II - a demanda local ou regional por ensino superior público, conforme o quantitativo de concluintes e egressos do ensino médio e da educação de jovens e adultos;

Art. 3° - A modalidade educacional a ser empregada no Polo de Apoio Presencial à aquela mencionada no Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96.

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 4° - Para implantação do Polo de Apoio Presencial, fica desde já autorizado ao Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, a utilização das instalações físicas da Escola Municipal Artur Tavares, dos bens patrimoniais, acervo bibliográfico e expertise acadêmica em parceria com a Universidade estadual de Ponta - UEPG.

Art. 5° - Fica facultada ao Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, a utilização de seus recursos humanos, a serem cedidos, para atuarem, exclusivamente, na execução de atividades de apoio técnico-administrativo no Polo de Apoio Presencial.

Art. 6° - Os recursos humanos necessários a equipe técnica, administrativa e docente dos Polos de Apoio Presencial, ficam assim definidos:

I - 1 (hum) Coordenador de Polo de apoio Presencial, responsável pela parte administrativa e gestão acadêmica e, preferencialmente, residente no Município;
II - 1 (hum) Técnico em informática, responsável pela manutenção e assistência aos equipamentos de informática, preferencialmente, residente no Município;
III - 1 (hum) Bibliotecário, para organizar, armazenar e divulgar o acervo, visando aperfeiçoar o uso do material bibliográfico e especial, proporcionar serviços bibliográficos e de informação, preferencialmente, residente no Município;
IV - 1 (hum) Auxiliar para Secretaria, para serviços gerais de secretaria, preferencialmente, residente no Município;
V - 04 (quatro) Tutor Presencial, ou mais, dependendo do número de cursos, para cada universidade, deverão ter formação superior compatível com as áreas específicas das disciplinas do curso, ou dentro do especificado nos editais, preferencialmente residentes no Município; que receberão bolsas do Ministério da Educação e Cultura. Os mesmos ficam à cargo das Universidades.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a garantia de permanência da equipe inicial responsável pela Coordenação, tutoria, equipe de apoio e atividades do Polo, até o final dos primeiros cursos implantados, salvo em casos de faltas graves, desempenho insatisfatório ou a pedido do próprio funcionário.

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 7º - Fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal deverá constar no Orçamento Anual, previsão de despesas suficientes para a manutenção do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Art. 8° - Os recursos para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, são os constantes das dotações orçamentárias, consignadas à Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentária para o Exercício de 2014.

Art.9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 04 de dezembro de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral

MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretário Municipal de Educação